



Deliberação dos Comitês PCJ nº 257/2016, de 16/12/2016.

Define cronograma e regras para seleção de empreendimentos de Demanda Espontânea visando à indicação para obtenção de financiamento na modalidade “não reembolsável” com recursos do FEHIDRO e das Cobranças PCJ (federal, paulista e mineira) pelo uso dos recursos hídricos, referentes ao orçamento de 2017, e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), no uso de suas atribuições legais, em sua 18ª Reunião Ordinária no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo – CRH/SP anualmente define as condições de distribuição dos recursos do FEHIDRO referentes à compensação financeira da geração hidroelétrica;

Considerando que em todo o território, e em todos os corpos d’água, das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Bacias PCJ) já se implantou a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (Cobranças PCJ), criando-se a necessidade de estabelecimento de critérios gerais e específicos para seleção de empreendimentos para financiamento com os recursos arrecadados no exercício de 2017;

Considerando que a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) constituiu Grupo de Trabalho, em sua reunião de 06/05/2016, denominado GT-Critérios, para a revisão dos critérios gerais e específicos para seleção de empreendimentos para financiamento com recursos do FEHIDRO e das Cobranças (federal, paulista e mineira) PCJ - orçamento de 2017, formado por representantes da Secretaria Executiva dos Comitês PCJ; da Agência das Bacias PCJ e dos seguintes órgãos e entidades: ASSEMAE, IPSA, P.M. de Jaguariúna, SABESP, SAA/CATI, SSRH, Sindicato Rural de Rio Claro.

Considerando que o GT-Critérios realizou 04 (quatro) reuniões, nos dias 30/08/2016; 15/09/2016; 26/09/2016 e 03/11/2016, para análise e revisão dos critérios gerais e específicos, acrescentando e compatibilizando critérios, levando em consideração o Plano das Bacias PCJ 2010/2020, a disponibilidade de recursos do FEHIDRO e das Cobranças PCJ, cuja proposta foi apreciada e aprovada em reunião da CT-PL, realizada em 11/11/2016, no Centro de Conhecimento da Água, em Campinas/SP;

Considerando o Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO – versão julho/15, que define prazos para que os colegiados paulistas deliberem e publiquem a seleção, priorização e indicação de empreendimentos a serem financiados com recursos do FEHIDRO;

Considerando que o Plano das Bacias PCJ 2010-2020 apresenta a relação de ações de curto prazo, classificadas em Programas de Duração Continuada (PDCs), que poderão ser financiadas com recursos do FEHIDRO (compensação financeira do setor hidroelétrico) e das Cobranças PCJ;

Considerando que o montante de recursos a ser aplicado em empreendimentos prioritários e de caráter estratégico, intitulados **Demanda Induzida**, será proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União (Cobrança PCJ Federal) por meio do Plano de Aplicação Plurianual das Bacias PCJ 2017-2020 (PAP-PCJ 2017-2020);

Considerando que, dos recursos da Cobrança PCJ Federal, poderá haver eventuais saldos de exercícios anteriores a 2017 para serem aplicados em ações específicas do PDC 5 e do PDC 3, como Demanda Espontânea;

Considerando a relação de empreendimentos suplentes do exercício 2016 constantes do Anexo IV da Deliberação dos Comitês PCJ nº 248/ 2016, sendo 8 (oito) empreendimentos suplentes no exercício de 2016, por ausência de recursos financeiros e 3 (três) com pendências na documentação referente ao licenciamento, além da ausência de recursos;

Considerando os termos do Decreto nº 51.449, de 29 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 61.430, de 17 de agosto de 2015, que aprovaram e fixaram os valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Considerando os termos da Deliberação Comitês PCJ nº 220/15, que autorizou a Fundação Agência das Bacias PCJ–Agência PCJ a celebrar convênio com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas– IGAM, destacando seu Artigo 1º, em que autoriza o recebimento de repasse e a utilização dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais (Cobrança PCJ Mineira) para serem empregados em ações de Pagamento por Serviços Ambientais–PSA, nos municípios de Camanducaia, Extrema, Itapeva, Toledo e Sapucaí-Mirim, pertencentes às bacias hidrográficas dos rios Piracicaba e Jaguari-PJ.

Considerando que o assunto foi apreciado e aprovado pela Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL), em sua 48ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/11/2016, no Centro de Conhecimento das Águas, em Campinas- SP.

Considerando os termos das Deliberações COFEHIDRO nº 171/2016, de 05/12/2016, que dispõe sobre indicações ao FEHIDRO no período de 2017 a 2019 utilizando as estimativas de receita do Plano Plurianual do Estado de São Paulo - PPA e dá outras providencias;

Considerando os termos das Deliberações COFEHIDRO nº 172/2016, de 05/12/2016, que altera o item 3.8 do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimentos (MPO de Investimentos), que define procedimentos para fortalecer o FEHIDRO como fundo rotativo e dá outras providencias;

Considerando que ambas as Deliberações COFEHIDRO foram aprovadas após a reunião da CT-PL, de 11/11/2016;

Deliberam:

Art. 1º Ficam priorizados para serem indicados a receberem recursos da Cobrança PCJ Federal provenientes do Plano de Aplicação Plurianual das Bacias PCJ – exercício 2017-2020, item V- Recuperação da Qualidade dos Corpos D'água e item VI – Programa de Uso Racional da Água da rubrica “Ações a serem financiadas como demanda espontânea”, e eventuais saldos do PAP-PCJ 2013-2016, os empreendimentos suplentes do exercício de 2016, constantes no Anexo IV da Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 248/16.

§ 1º A Agência das Bacias PCJ deverá solicitar a apresentação das Certidões Negativas de Débitos válidas de todos os tomadores dos empreendimentos mencionados no caput deste artigo, bem como a documentação pendente daqueles 3 (três) empreendimentos hierarquizados “Com Pendências” e a documentação constante do Anexo V desta Deliberação;

§ 2º O prazo para entrega de todos os documentos citados no Parágrafo 1º do caput deste Artigo será até **o dia 10/01/2017, das 8h às 17h**, na sede da Agência das Bacias PCJ.

§ 3º Somente serão indicados por meio de Deliberação *Ad Referendum* dos presidentes dos Comitês PCJ aqueles empreendimentos referidos no caput deste Artigo que atenderem as exigências necessárias para a contratação, conforme descrito nos Parágrafo 1º e 2º deste Artigo.

Art. 2º Para inscrição, análise e seleção de pedidos de financiamento na modalidade “não reembolsável” para obtenção de recursos financeiros do FEHIDRO, da quota-parte do CBH-PCJ, e das cobranças pelo uso de recursos hídricos – Cobranças PCJ, orçamento 2017, para empreendimentos de **Demanda Espontânea**, fica aprovado o seguinte cronograma:

I - De 23/01/2017 (segunda-feira) a 25/01/2017 (quarta-feira), das 8h às 17h: inscrição de empreendimentos de **Demanda Espontânea**, na Agência das Bacias PCJ, para pré-qualificação, com a entrega dos documentos constantes do Anexo III desta deliberação;

II - Análises de pré-qualificação dos empreendimentos:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- a) de 26/01/2017 (quinta-feira) a 20/02/2017 (segunda-feira):** pela Agência das Bacias PCJ, Órgãos Licenciadores e Outorgantes e pelas Câmaras Técnicas (CTs) dos Comitês PCJ;
- b) divulgação dos resultados, na internet: 22/02/2017 (quarta-feira);**
- c) período de apresentação de recurso: 23/02/2017 (quinta-feira) e 24/02/2017 (sexta-feira);**
- d) reunião da CT-PL para análise de eventuais recursos apresentados: 03/03/2017 (sexta-feira);**
- e) período de avaliação dos empreendimentos deferidos (projetos e orçamentos) pela Agência das Bacias PCJ: 06/03/2017 (segunda-feira) a 19/05/2017 (sexta-feira);**
- f) período para análise de pontuação de empreendimentos pré-qualificados - pelas equipes da SE/Comitês PCJ e da Agência das Bacias PCJ: 22/05/2017 (segunda-feira) a 26/05/2017 (sexta-feira);**
- g) emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ e divulgação da classificação dos empreendimentos que obtiveram a Declaração de Adequação Técnica e Financeira em ordem decrescente de pontuação recebida: 29/05/2017 (segunda-feira).**

III - De 01/06/2017 (quinta-feira) a 02/06/2017 (sexta-feira), exceto feriado, das 8h às 17h: Período de protocolo, na Agência das Bacias PCJ, dos documentos do Anexo IV desta deliberação, para os empreendimentos pré-qualificados.

IV - Divulgação da fonte de recurso de cada projeto: 09/06/2017 (sexta-feira).

V - De 19/06/2017 (segunda-feira) a 20/06/2017 (terça-feira): Período de protocolo, na Agência das Bacias PCJ, dos documentos do Anexo V desta deliberação.

§ 1º Somente poderão ser inscritos, no período de **01/06/2017 a 02/06/2017**, empreendimentos de **Demanda Espontânea** que tenham sido submetidos à análise de pré-qualificação, conforme cronograma definido no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º A indicação de cada empreendimento somente ocorrerá se a documentação protocolada estiver completa (todos os documentos do Anexo IV desta deliberação) e com todos os ajustes solicitados na análise de pré-qualificação, sendo que, não se verificando estas condições, o candidato a tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ e o mesmo deverá efetuar novo protocolo no prazo de 1 (hum) dia útil após o contato.

§ 3º Caso o candidato a tomador não apresente a documentação faltante no prazo estipulado no **§ 2º**, o mesmo será retirado da hierarquização de pontuação proposta e fará parte de uma lista de suplentes, os quais somente poderão ser indicados após vencido o atendimento da hierarquização de empreendimentos proposta.

§ 4º As análises mencionadas no caput deste artigo terão a função de procederem à verificação:

I - Do cumprimento, pelo candidato a tomador e para o empreendimento, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ;

II - Da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo, incluindo cronograma e custos, do empreendimento, ao Plano de Bacias dos Comitês PCJ vigente no período de pré-qualificação;

III - Da apresentação da documentação (administrativa, financeira, técnica, licenças e outorgas) do empreendimento;

IV - Da adequação do Termo de Referência ou do Projeto do empreendimento às normas técnicas vigentes e exigidas nos Manuais de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO e dos Agentes Técnicos das Cobranças PCJ (federal, paulista e mineira);

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



V - De outras exigências e limitações constantes dos Manuais de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO e dos Agentes Financeiros dos recursos das cobranças em corpos d'água de domínio de São Paulo e de Minas Gerais.

§ 5º As verificações mencionadas no § 3º deste artigo serão efetuadas por:

I - Agência das Bacias PCJ para os itens 1, 3, 4 e 5;

II - Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, para o item 2.

§ 6º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos no Anexo I desta Deliberação, propondo para cada empreendimento as modalidades de financiamento, "com retorno" e "sem retorno", conforme regulamento, e de acordo com as diretrizes e ações constantes do Plano das Bacias PCJ 2010-2020.

§ 7º Poderão ser mantidos, pela Agência das Bacias PCJ, entendimentos com os candidatos a tomadores no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, tendo em vista compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

§ 8º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados nesta deliberação, bem como o cronograma, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ, provenientes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), dos Conselhos Estaduais (SP e MG) de Recursos Hídricos, da Agência Nacional de Águas (ANA), do COFEHIDRO, dos agentes financeiros das cobranças e do Governo Federal.

§ 9º A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, mencionada na alínea “g”, do inciso II, deste artigo, destina-se a atestar a adequação dos projetos e orçamentos, relativos aos empreendimentos inscritos, ao padrão de exigência dos Agentes Técnicos envolvidos no processo de análise e contratação, e será anexada pela Agência das Bacias PCJ aos documentos do anexo IV.

Art. 3º Serão considerados como “recursos para investimentos orçamento 2017” pelos Comitês PCJ, para financiamento de empreendimentos objeto desta deliberação, a soma das seguintes parcelas:

I - Os recursos financeiros disponibilizados para investimentos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo, ao FEHIDRO (quota-parte do CBH-PCJ), provenientes da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e dos royalties de Itaipu, sendo: 100% do exercício de 2017; 60% do exercício de 2018 e 60% do exercício de 2019;

I - Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, sendo: 100% do exercício de 2017; 60% do exercício de 2018 e 60% do exercício de 2019, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras auferidos, descontadas, no que couber, as parcelas referentes ao disposto no art. 22 do Decreto nº 50.667/06;

II - Eventuais saldos anteriores a 2016, referentes aos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União (Cobrança PCJ Federal), provenientes do PAP-PCJ 2013 a 2016 (para contrato de transferência);

III - Item V- Recuperação da Qualidade dos Corpos D'água e item VI – Programa de Uso Racional da Água da rubrica “Ações a serem financiadas como demanda espontânea”, do PAP-PCJ – 2017 a 2020, referentes aos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União (Cobrança PCJ Federal);

Art. 4º Os empreendimentos inscritos para seleção e indicação, em 2017, e que apresentarem todos os documentos exigidos nesta deliberação, conforme atestado a ser emitido pela Agência das Bacias PCJ, serão indicados por

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



meio de deliberação *ad referendum* dos presidentes dos Comitês PCJ, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros do exercício de 2017, conforme ordem decrescente de pontuação dos empreendimentos definidos nesta Deliberação.

Art. 5º A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet (www.agenciapcj.org.br) a Ficha de Inscrição e os documentos necessários a serem apresentados.

Art. 6º O **Anexo I** desta deliberação contém os critérios gerais e específicos para seleção e indicação de empreendimentos visando à obtenção de recursos do FEHIDRO e das cobranças pelo uso de recursos hídricos nas Bacias PCJ (Cobranças PCJ) – exercício 2017.

Parágrafo único. Caberá à Agência das Bacias PCJ a elaboração e divulgação do Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2016, com base nas diretrizes estabelecidas pelo GT-Critérios e aprovados pela CT-PL.

Art. 7º O **Anexo II** desta deliberação contém os limites de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2016.

Art. 8º O **Anexo III** desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos do FEHIDRO e das Cobranças PCJ – exercício 2017, para a pré-qualificação no período definido no inciso III, do art. 1º desta deliberação.

Art. 9º O **Anexo IV** desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos do FEHIDRO e das Cobranças PCJ – exercício 2017, para a inscrição no período definido no inciso III, do art. 1º desta deliberação.

Art. 10 O **Anexo V** desta deliberação contém a relação dos documentos complementares de acordo com a fonte de recursos de cada empreendimento.

Art. 11 Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

JEFFERSON BENEDITO RENNÓ
Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LEONILDO EDNILSON URBANO
Secretário-executivo
dos Comitês PCJ

Publicada no DOE em 20/12/2016



Anexo I - Deliberação dos Comitês PCJ nº 257/2016, de 16/12/2016.

CRITÉRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS VISANDO À OBTENÇÃO DE RECURSOS DO FEHIDRO E DAS COBRANÇAS PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

NAS BACIAS PCJ (Cobranças PCJ) - ORÇAMENTO 2017

Art. 1º Os “recursos para investimentos orçamento 2017” necessários para os empreendimentos selecionados por meio desta deliberação serão os recursos financeiros do FEHIDRO; da quota-parte do CBH-PCJ, e das cobranças pelo uso de recursos hídricos dos domínios dos estados de São Paulo e da União – Cobranças PCJ, descritos no art. 3º desta deliberação.

Parágrafo Único - Deverão ser reservados 10% da disponibilidade financeira dos Comitês PCJ, orçamento 2017, nas fontes “compensação financeira/royalties e Cobrança PCJ Paulista para contratação na modalidade reembolsável, para ações previstas nas prioridades de investimento, de acordo com os termos da Deliberação COFEHIDRO nº 172/2016, de 05/12/2016.

Art. 2º Os “recursos para investimentos orçamento de 2017”, da Cobrança PCJ Paulista e do FEHIDRO, disponíveis para distribuição pelos Comitês PCJ, para empreendimentos desta deliberação, serão:

I - Distribuídos para empreendimentos propostos pelos candidatos a tomador, denominados **Demanda Espontânea**;

II - Distribuídos em Programas de Duração Continuada (PDCs), do Plano das Bacias PCJ vigente, a fim de atender ao Decreto nº 51.449/2006, e às metas para efetivação do enquadramento dos corpos d'água das Bacias PCJ, conforme segue:

a) GRUPO I - PDC 3: (RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS D'ÁGUA) – Subprogramas 3.01 – Tratamento de efluentes urbanos, efluentes das ETAs e disposição final de lodos de ETEs; 3.04 – Tratamento de efluentes dos sistemas de disposição final de resíduos sólidos urbanos, e das fontes difusas de poluição (somente para estudos, projetos e obras de tratamento dos efluentes dos sistemas públicos de disposição final de resíduos sólidos - chorume): no mínimo 60% dos recursos disponíveis para investimentos, da Cobrança PCJ Paulista e 50% de eventuais recursos provenientes de saldo do PAP-PCJ, da Cobrança PCJ Federal, sendo que, havendo saldo remanescente neste GRUPO, este será aplicado em empreendimentos do GRUPO II.

b) GRUPO II - PDC 5: (PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS): Subprograma 5.01 – Racionalização do uso da água no sistema de abastecimento urbano (exceto para as ações de “estudos para a uniformização de uma metodologia para cálculo do índice de perdas nos sistemas de abastecimentos públicos”): no máximo 40% dos recursos disponíveis para investimentos, da Cobrança PCJ Paulista, 100% (cem por cento) dos recursos disponíveis do FEHIDRO – quota-parte do CBH-PCJ, 50% de eventuais recursos provenientes de saldo do PAP-PCJ, Cobrança PCJ Federal, sendo que, havendo saldo remanescente neste GRUPO, este será aplicado em empreendimentos do GRUPO I.

§ 1º Havendo saldo **no GRUPO I**, os recursos serão direcionados para indicação dos empreendimentos listados no **GRUPO II**, até o montante disponível.

Art. 3º Os eventuais saldos de contratos não contemplados no PAP-PCJ 2013-2016, anteriores a 2016, da Cobrança PCJ Federal, disponíveis para distribuição pelos Comitês PCJ, para empreendimentos desta deliberação, serão aplicados nos GRUPOS I e II descritos no artigo 2º.

Art. 4º São pré-requisitos para a inscrição na **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** de solicitações de recursos, além dos previstos nos Manuais de Procedimentos do FEHIDRO e nas regras das Cobranças PCJ:



- a) Planos e projetos devem possuir Valor Global orçado de no mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) Serviços, equipamentos e obras devem possuir Valor Global orçado de no mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para o PDC 3 e Valor Global mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para o PDC 5;
- c) Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie;
- d) Para empreendimentos que envolvam ações de controle de perdas, comprovar: que tais ações estejam previstas em Plano Diretor de Combate a Perdas que contemple, ao menos, 70% do conteúdo mínimo definido no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2016, e que as ações sejam executadas conforme a sequência de execução prevista no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2016;
- e) Ter aderido ao Programa “Município Verde Azul” da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para prefeituras municipais do estado de São Paulo;
- f) Para obras e outros serviços de engenharia, apresentar Projeto Básico ou Executivo, conforme estabelecido pela Lei nº 8666/93, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos e demais documentos pertinentes, de acordo com especificações constantes do Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2016;
- g) Para obras e outros serviços de engenharia: apresentar arquivo digital (extensão .dwg ou .shp) e impresso (Carta IGC 1:10.000) contendo a localização georreferenciada do empreendimento;
- h) O candidato a tomador não poderá ter contratos financiados pelo FEHIDRO ou Cobranças PCJ, em execução, celebrados há mais de 4 anos, ou seja, contratos celebrados anteriores ao ano de 2013;
- i) Possuir as Certidões do INSS, FGTS e Tributos Federais em vigência;
- j) Estar em dia com a entrega dos produtos finais de contratos financiados pelo FEHIDRO ou Cobranças PCJ, já concluídos;
- k) Estar em situação de adimplência técnica e financeira junto à ANA, Agência das Bacias PCJ e aos agentes técnicos e financeiros das cobranças e FEHIDRO devido à irregularidade em qualquer outro empreendimento, quando couber.

§ 1º O Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2016, mencionado nos itens “d” e “f” deste artigo, estará disponível para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agenciapcj.org.br>).

§ 2º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de contatar, via telefone e e-mail, o representante de contato dos candidatos a tomadores, caso verifique a ausência de algum documento constante dos pré-requisitos referidos no caput deste artigo para fins de complementação, no prazo de 1 (um) dia útil após o contato, sendo que outros possíveis ajustes poderão ser feitos no período de avaliação dos empreendimentos.

Art. 5º Os critérios de pontuação serão estabelecidos por GRUPO de empreendimentos, conforme estabelecido no artigo 2º e descritos abaixo:

I - Serão critérios de pontuação para empreendimentos do GRUPO I (PDC 3):

a) Contrapartida oferecida

$$P_{CP} = P_{m\acute{a}x} \cdot (CP_{of} - CP_{m\acute{i}n}) / (CP_{m\acute{a}x} - CP_{m\acute{i}n})$$

Onde:

P_{CP} = pontuação a receber;

$P_{m\acute{a}x}$ = pontuação máxima = 10 pontos;



CP_{of} = contrapartida oferecida, obedecendo aos limites, por município, apresentados no Anexo II desta deliberação;

CP_{min} = contrapartida mínima, conforme limite inferior específico para o município no qual será realizado o empreendimento, apresentado no Anexo II desta deliberação;

$CP_{máx}$ = contrapartida máxima, conforme limite superior específico para o município no qual será realizado o empreendimento, apresentado no Anexo II desta deliberação;

Obs. 1: Os limites superiores ($CP_{máx}$) e inferiores (CP_{min}) de contrapartida para cada município constam do Anexo II desta deliberação, sendo a metodologia utilizada na sua determinação detalhada no Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2016.

Obs. 2: O resultado do cálculo acima, para o valor de P_{CP} , deverá ser arredondado para duas casas decimais.

Obs. 3: O candidato a tomador poderá oferecer contrapartida superior ao $CP_{máx}$, mas, para fins de pontuação, será considerado o valor de $CP_{máx}$.

Obs. 4: A contrapartida oferecida não poderá ser inferior ao valor de CP_{min} , o que implicará na desabilitação do empreendimento.

b) Tipo de Empreendimento:

7 Pontos: Obra cujo projeto foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;

6 Pontos: Obra cujo projeto não foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;

5 Pontos: Serviço ou equipamento cujo projeto foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;

4 Pontos: Serviço ou equipamento cujo projeto não foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;

3 Pontos: Projeto ou plano cujo termo de referência foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;

2 Pontos: Projeto ou plano cujo termo de referência não foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;

II - Serão critérios de pontuação para empreendimentos do **GRUPO II (PDC 5):**

a) Contrapartida oferecida

$$P_{CP} = P_{máx} \cdot (CP_{of} - CP_{min}) / (CP_{máx} - CP_{min})$$

Onde:

P_{CP} = pontuação a receber;

$P_{máx}$ = pontuação máxima = 10 pontos;

CP_{of} = contrapartida oferecida, obedecendo aos limites, por município, apresentados no Anexo II desta deliberação;

CP_{min} = contrapartida mínima, conforme limite inferior específico para o município no qual será realizado o empreendimento, apresentado no Anexo II desta deliberação;

$CP_{máx}$ = contrapartida máxima, conforme limite superior específico para o município no qual será realizado o empreendimento, apresentado no Anexo II desta deliberação;

Obs. 1: Os limites superiores ($CP_{máx}$) e inferiores (CP_{min}) de contrapartida para cada município constam do Anexo II desta deliberação, sendo a metodologia utilizada na sua determinação detalhada no Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2016.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Obs. 2: O resultado do cálculo acima, para o valor de P_{CP} , deverá ser arredondado para duas casas decimais.

Obs. 3: O candidato a tomador poderá oferecer contrapartida superior ao $CP_{máx}$, mas, para fins de pontuação, será considerado o valor de $CP_{máx}$.

Obs. 4: A contrapartida oferecida não poderá ser inferior ao valor de $CP_{mín}$, o que implicará na desabilitação do empreendimento.

b) Tipo de Empreendimento:

7 Pontos: Obra cujo projeto foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;

6 Pontos: Obra cujo projeto não foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;

5 Pontos: Serviço ou equipamento cujo projeto foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;

4 Pontos: Serviço ou equipamento cujo projeto não foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;

3 Pontos: Projeto ou plano cujo termo de referência foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;

2 Pontos: Projeto ou plano cujo termo de referência não foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;

Art. 6º Serão critérios de desempate:

I - Para empreendimentos do GRUPO I (PDC 3):

- a)** ETEs com tratamento terciário;
- b)** ETEs com tratamento secundário;
- c)** Tratamento de efluente de ETA e lodo de ETE;
- d)** Tratamento de chorume;
- e)** Coletores-tronco, emissários, elevatórias de esgoto, interceptores (transporte e afastamento) que se interliguem a uma ETE em operação;
- f)** Coletores-tronco, emissários, elevatórias de esgoto, interceptores (transporte e afastamento) que se interliguem a uma ETE em construção;

II - Para empreendimentos do GRUPO II (PDC 5):

- a)** Município com maior valor para o Índice de Perdas com base nas informações da última publicação do SNIS;
- b)** Maior índice obtido da pontuação de contrapartida.

Art. 7º Não serão financiados empreendimentos cuja licitação tenha sido realizada antes da aprovação do Agente Técnico.

Art. 8º Cada candidato a tomador de recursos, poderá inscrever apenas 2 (dois) empreendimentos para que seja submetido à análise da Agência das Bacias PCJ, e posteriormente, indicados para financiamento pelos Comitês PCJ.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



§ 1º Para os tomadores que possuírem empreendimentos na lista de suplentes do exercício 2016 constantes do Anexo IV da Deliberação dos Comitês PCJ nº 248/ 2016, estes empreendimentos deverão ser contabilizados e não deverá exceder a indicação de 2 (dois) empreendimentos no exercício de 2017.

§ 2º Fica permitido à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e à COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais a inscrição de empreendimentos que contemplem ações em todos os municípios por elas operados, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, respeitando-se que o montante de recursos das solicitações não pode ultrapassar 35% dos “recursos para investimentos” disponíveis para distribuição.

§ 3º Para as entidades públicas e as concessionárias privadas de serviços públicos de saneamento (água e esgoto), de forma direta ou em parceria com outras entidades, fica estabelecido o limite de indicação, por município, de empreendimentos cujo montante de recursos solicitados (FEHIDRO e Cobranças PCJ) seja de até 35% dos “recursos para investimentos” disponíveis para distribuição.

§ 4º Para empreendimentos da modalidade de financiamento **com recursos reembolsáveis**, deverão ser respeitados os termos da Deliberação COFEHIDRO nº172/2016, de 05/12/2016 e não farão parte das regras gerais e específicas desta Deliberação, devendo os Comitês PCJ procederem:

I - As indicações preferencialmente por “demanda induzida”, mediante critérios específicos a serem estabelecidos;

II - A criação de um Grupo de Trabalho, no âmbito da CT-PL para definir os critérios gerais e específicos para as indicações dos empreendimentos para financiamento na modalidade reembolsável e submeter à CT-PL para aprovação e divulgação por meio de Deliberação Ad referendum dos Plenários;

III - Dar efetividade ao previsto no caput do parágrafo 4º, desenvolvendo divulgação adequada junto aos potenciais beneficiários de operações reembolsáveis do FEHIDRO, recomendando-se o estabelecimento de parcerias com as entidades associativas dos mesmos.

§ 5º Municípios em que os serviços de água e esgoto não são operados pela prefeitura (administração direta), a inscrição de empreendimentos na área de saneamento (água e esgoto) poderá ser feita ou pela prefeitura ou pela concessionária, respeitando-se o limite de 2 (dois) empreendimentos nesta área, por município, e os demais limites estabelecidos neste artigo, bem como a necessidade de que a concessionária possua as suas CNDs válidas.

§ 6º Durante as análises de pré-qualificação, será verificada a existência de apenas um objeto para cada empreendimento inscrito e caso constatada multiplicidade no objeto, o tomador de recursos deverá proceder à adequação do empreendimento visando a estabelecer um objeto único, exceto para empreendimento de sistema integrado de esgotamento sanitário.

Art. 9º Poderão ser solicitados financiamentos para:

I - Estudos, planos e projetos;

II - Serviços;

III - Equipamentos que possam ser instalados imediatamente após sua aquisição ou que serão utilizados em empreendimentos em implantação; e

IV - Obras que possam entrar em funcionamento imediatamente após sua conclusão.

Parágrafo único. As obras serão caracterizadas conforme segue:

I - Obras completas: conjunto de unidades que caracterizam a obra no seu todo, para atendimento da integralidade de seus objetivos no horizonte de projeto;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



II - Parte de obras: conjunto de unidades que proporcionam o atendimento de uma porcentagem dos objetivos previstos para o horizonte de projeto da obra completa ou que se constituam em parte de uma obra completa.

Art. 10 Para empreendimentos cuja implantação se der em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), o respectivo tomador deverá apresentar, também, as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro da validade, dos respectivos parceiros;

Art. 11 Após a indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ, o mesmo não será passível de aditamento de valor ou objeto por solicitação de qualquer um dos entes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos envolvidos, devendo qualquer acréscimo de valor ser suportado pela contrapartida do tomador.

Art. 12 Os casos omissos devem ser objeto de análise e definição da CT-PL.

JEFFERSON BENEDITO RENNÓ

Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS

Presidente CBH-PCJ
e PCJ FEDERAL

LEONILDO EDNILSON URBANO

Secretário-executivo dos
Comitês PCJ

Publicada no DOE em 20/12/2016

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Anexo II - Deliberação dos Comitês PCJ nº 257/2016, de 16/12/2016.

Limites de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2016.

Obs. 1) para entidades da sociedade civil, sem finalidades lucrativas, contrapartida mínima de 10% do orçamento total;

2) para financiamentos reembolsáveis, contrapartida mínima de 20% do orçamento total.

ID	Município	Limites de CP	
		Inferior	Superior
1	Campinas	32%	55%
2	Jundiaí	26%	44%
3	Piracicaba	23%	39%
4	Sumaré	20%	34%
5	Limeira	20%	34%
6	Americana	19%	33%
7	Indaiatuba	18%	31%
8	Hortolândia	18%	31%
9	Paulínia	18%	31%
10	Rio Claro	18%	30%
11	Louveira	18%	30%
12	Sta. Bárbara d'Oeste	17%	29%
13	Itu	17%	29%
14	Vinhedo	15%	26%
15	Bragança Paulista	15%	26%
16	Valinhos	15%	26%
17	Atibaia	15%	25%
18	Botucatu	15%	25%
19	Itatiba	15%	25%
20	Salto	14%	23%
21	Mogi Mirim	13%	22%
22	Várzea Paulista	13%	22%
23	Jaguariúna	12%	21%
24	Amparo	12%	20%
25	Mairiporã	12%	20%
26	Itupeva	12%	20%
27	Cabreúva	12%	20%
28	Extrema	12%	20%
29	Campo Limpo Paulista	11%	18%
30	Nova Odessa	11%	18%
31	Monte Mor	10%	17%
32	Cosmópolis	10%	17%

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



33	Capivari	9%	16%
34	Cordeirópolis	9%	16%
35	Tietê	8%	14%
36	Pedreira	8%	14%
37	Artur Nogueira	8%	14%
38	Rio das Pedras	8%	13%
39	Socorro	8%	13%
40	São Pedro	7%	12%
41	Iracemópolis	7%	12%
42	Serra Negra	7%	12%
43	Dois Córregos	7%	12%
44	Jarinu	7%	12%
45	Sta. Gertrudes	6%	10%
46	Sto. Antonio de Posse	6%	10%
47	Piracaia	6%	10%
48	Holambra	6%	10%
49	Elias Fausto	6%	10%
50	Bom Jesus dos Perdões	6%	10%
51	Camanducaia - MG	5%	9%
52	Engenheiro Coelho	5%	9%
53	Itirapina	5%	9%
54	Morungaba	5%	8%
55	Charqueada	5%	9%
56	Nazaré Paulista	5%	8%
57	Pinhalzinho	5%	8%
58	Saltinho	5%	8%
59	Águas de São Pedro	5%	8%
60	Torrinha	5%	8%
61	Rafard	5%	8%
62	Joanópolis	5%	8%
63	Monte Alegre do Sul	5%	8%
64	Ipeúna	5%	8%
65	Itapeva-MG	5%	8%
66	Vargem	4%	7%
67	Analândia	4%	7%
68	Anhembi	4%	7%
69	Corumbataí	4%	7%
70	Tuiuti	4%	7%
71	Sta. Maria da Serra	3%	5%
72	Sapucaí Mirim - MG	3%	5%
73	Pedra Bela	3%	5%
74	Mombuca	3%	5%
75	Toledo - MG	3%	5%

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Anexo III – Deliberação dos Comitês PCJ nº 257/2016, de 16/12/2016.

Relação de Documentos **obrigatórios** para apresentação de empreendimentos ao FEHIDRO e Cobranças PCJ na Pré-Qualificação (23/01/2017 até 25/01/2017)

O não atendimento dos pré-requisitos definidos no art. 4º do Anexo I da deliberação acima mencionada será motivo de INDEFERIMENTO na pré-qualificação

Item	Documento
01	Ficha de Protocolo, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ (2 vias).
02	Ficha Resumo do empreendimento, conforme Anexos I ou II do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO – MPO, arquivo digital e impresso.
03	Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo VII do MPO, arquivo digital e impresso.
04	Planilha de Orçamento, conforme Anexo VIII do MPO, arquivo digital e impresso.
05	Para estudos, projetos e atividades afins: Termo de Referência, arquivo digital e impresso.
	Para obras e outros serviços de engenharia: Projeto Básico ou Projeto Executivo conforme estabelecido na Lei nº 8666/93, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos e demais documentos pertinentes, arquivo digital e impresso, contemplando as disposições que constam do “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2016” .
06	Para obras e outros serviços de engenharia: arquivo digital (extensão .dwg ou .shp) e impresso (Carta IGC 1:10.000) contendo a localização georreferenciada do empreendimento.
07	Para serviços, equipamentos e obras de controle e redução de perdas de água em abastecimento público: Plano Diretor de Combate às Perdas, que contemplem ao menos 70% do conteúdo mínimo definido no “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2016” , em arquivo digital e impresso.
08	Cópia do Estatuto Registrado em Cartório para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas (somente na primeira contratação)
09	Relatório de atividades e respectivos comprovantes , conforme modelo do Anexo XI do MPO (para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas, somente na primeira contratação)
10	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) do INSS e de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal (do tomador e dos parceiros se houver)
11	Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS (do tomador e dos parceiros se houver)
12	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11

OBS.1: Os documentos previstos nos itens de 01 a 04 e 09 deverão estar assinados pelo representante legal da entidade tomadora.

OBS.2: O “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2016” está disponível para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ: <http://www.agenciapcj.org.br>

Publicada no DOE em 20/12/2016

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Anexo IV – Deliberação dos Comitês PCJ nº 257/2016, de 16/12/2016.

Lista dos Documentos para Apresentação de Projetos ao FEHIDRO e Cobranças PCJ na inscrição dos empreendimentos qualificados (de 01/06/2017 a 02/06/2017)

<i>Documentação de Protocolo (fora do envelope lacrado)</i>			
<i>Item</i>	<i>Documento</i>	<i>Observação</i>	<i>Número de Cópias</i>
01	Ficha de Protocolo de Inscrição	Obrigatório	2

Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues de acordo com a quantidade indicada e a ausência de qualquer documento desabilitará o empreendimento

<i>Item</i>	<i>Documento</i>	<i>Observação</i>	<i>Número de Cópias</i>
01	Ficha Resumo do empreendimento, conforme Anexo I ou II do MPO , em arquivo digital e impresso.	Obrigatório	3
02	Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo VII do MPO , em arquivo digital e impresso.	Obrigatório	3
03	Planilha de Orçamento, conforme Anexo VIII do MPO , em arquivo digital e impresso.	Obrigatório	3
04	Para estudos, projetos e atividades afins: Termo de Referência, em arquivo digital e impresso. Para obras e outros serviços de engenharia: Projeto Básico ou Projeto Executivo conforme estabelecido na Lei nº 8666/93, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos e demais documentos pertinentes, contemplando as disposições que constam do “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2016”, em arquivo digital e impresso.	Obrigatório	1
05	ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho da respectiva entidade de classe do profissional responsável pelo empreendimento (Projeto/TR e Orçamento), como o devido comprovante de quitação; em arquivo digital e impresso.	Obrigatório	2
06	Para serviços, equipamentos e obras de controle e redução de perdas de água em abastecimento público: Plano Diretor de Combate às Perdas (com a respectiva ART quitada), que contemplem ao menos 70% do conteúdo mínimo definido no “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2016”, em arquivo digital.	Obrigatório	1

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



07	Cópia de documentação atestando a disponibilidade do terreno, nos casos em que o empreendimento assim o exigir, conforme MPO, em arquivo digital e impresso.	Obrigatório (quando couber)	2
08	Atestado da Câmara Municipal de exercício efetivo de Mandato do prefeito (expedido a partir de janeiro de 2017), em arquivo digital e impresso.	Obrigatório (para municípios e entidades municipais)	2
09	Cópia do Cartão do CNPJ, em arquivo digital e impresso.	Obrigatório	2
10	Cópia do RG do Responsável Legal pela entidade, em arquivo digital e impresso.	Obrigatório	2
11	Cópia do CPF do Responsável Legal pela entidade, em arquivo digital e impresso.	Obrigatório	2
12	Declaração de Adimplência Técnica perante entidades públicas estaduais e federais; de não recebimento de outros recursos públicos para os mesmos itens do objeto a ser financiado, inclusive contrapartida, e de disponibilidade de recursos de contrapartida em papel timbrado, conforme modelo constante dos Anexos IX, X ou XII do MPO , em arquivo digital e impresso.	Obrigatório	2
13	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) do INSS e de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal (do tomador e dos parceiros se houver), em arquivo digital e impresso.	Obrigatório	2
14	Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS (do tomador e dos parceiros se houver), em arquivo digital e impresso.	Obrigatório	2
15	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, em arquivo digital e impresso.	Obrigatório	2
16	Cópia do Estatuto ou Regimento Registrada em Cartório, em arquivo digital e impresso.	Obrigatório (exceto Prefeituras)	1
17	Cópia da Lei de Criação, em arquivo digital e impresso.	Obrigatório (para autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)	1
18	Cópia do Ato de Nomeação ou da Ata da Eleição do Responsável Legal ou da Diretoria atual, em arquivo digital e impresso.	Obrigatório (exceto Prefeituras)	2

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



19	Relatório de Atividades e respectivos comprovantes para atender o disposto no inciso IV do art. 37-A da Lei 10843/200, constando anuência da Secretaria Executiva do Colegiado, conforme modelo do Anexo XI do MPO, em arquivo digital e impresso.	Obrigatório (somente na primeira contratação para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas)	2
20	Ata de posse da eleição da diretoria atual, para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas, em arquivo digital e impresso.	Obrigatório	2
21	Termo de Cooperação Técnica - Anexo XIII do MPO - para universidades, entidades de pesquisa, ensino superior e desenvolvimento tecnológico e entidades da sociedade civil privadas, sem finalidades lucrativas, em arquivo digital e impresso.	Obrigatório (quando couber)	2
22	Declaração de regime de execução da obra, em arquivo digital e impresso.	Obrigatório	2
23	Declaração de manutenção, guarda e operação dos serviços/equipamentos, em arquivo digital e impresso.	Obrigatório obras e serviços)	2
24	Declaração de titularidade das áreas de intervenção admitida pelo chefe do poder executivo, de que a área é de uso comum do povo e de propriedade do município, em arquivo digital e impresso.	Obrigatório (para obras e serviços)	2

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Item	Documento	Observação	Número de cópias
01	Cópia da Licença Prévia (LP) válida emitida pela SMA / SEMAD	Obrigatório (no que couber)	2
	Cópias das Licenças Prévia (LP) e/ou de Instalação (LI) válidas emitidas pela CETESB / Municípios / SEMAD / SUPRAM		
	Cópia da Licença de Operação (LO) válida emitida pela CETESB / Municípios / SEMAD / SUPRAM		
	Cópia da Autorização válida emitida pela CETESB / DEPRN / IEF / SUPRAM para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com ou sem vegetação nativa e/ou Supressão de Vegetação Nativa e/ou Corte de Árvores Isoladas		
	Cópia da Autorização válida emitida pelo Município para Corte de Árvores Isoladas e/ou Intervenção em APP sem vegetação nativa (somente para obras licenciadas pelo município)		
	Caso a área tenha sido objeto de penalidade por dano ambiental, deverá ser apresentada a certidão de desinterdição/desembargo emitida pela autoridade competente (Policia Ambiental, CBRN, CETESB, Município, Assessoria Jurídica da SUPRAM / IEF, outros)		
	Cópia da Outorga de Direito de Uso ou Intervenção em Recursos Hídricos		
02	Apresentar as outorgas válidas inerentes à obra; para ações de controle de perdas, apresentar também as outorgas válidas de todas as captações do município.	Obrigatório	2

OBS.1:

- **OBS.1: Os documentos previstos nos itens de 01, 02, 03, 04, 07, 20, 22, 23 e 24 deverão estar assinados pelo representante legal da entidade tomadora.**
- Os documentos devem ser apresentados na ordem acima descrita, nos respectivos envelopes lacrados, na Agência das Bacias PCJ;
- Não serão aceitos documentos encadernados, com exceção de memoriais descritivos de projetos;
- Na ocasião do protocolo não serão sanadas dúvidas técnicas, nem conferidos documentos;
- Atender a todos os pré-requisitos do Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ nº 257/2016.

OBS.2: O Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2016 está disponível para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agenciapcj.org.br>)

Publicada no DOE em 20/12/2016

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Anexo V - Deliberação dos Comitês PCJ nº 257/2016, de 16/12/2016.

Lista dos documentos a serem entregues após indicação dos Comitês PCJ até 20/06/2017 (somente para os empreendimentos indicados)

I - Para empreendimentos indicados com recursos do FEHIDRO e Cobrança Paulista PCJ

<i>Documentação de Protocolo (fora do envelope lacrado)</i>			
<i>Item</i>	<i>Documento</i>	<i>Observação</i>	<i>Nº de cópias</i>
01	Ficha de Protocolo de Inscrição	Obrigatório	2

<i>Envelope– Documentação</i>			
<i>Item</i>			
01	Comprovante de envio da PROPOSTA ELETRÔNICA (http://fehidro.sigrh.sp.gov.br/fehidro/index.html)	Obrigatório	2
02	Certificação de entidades da sociedade civil (www.cadastrodeentidades.sp.gov.br)	(Somente para entidades da sociedade civil)	2

II - Para empreendimentos indicados com recursos da Cobrança Federal e Mineira PCJ

<i>Documentação de Protocolo (fora do envelope lacrado)</i>			
<i>Item</i>	<i>Documento</i>	<i>Observação</i>	<i>Nº de cópias</i>
01	Ficha de Protocolo de Inscrição	Obrigatório	2

<i>Envelope – Documentação</i>			
<i>Item</i>			
01	Plano de Trabalho (Modelo Caixa Econômica Federal - CEF) em arquivo digital e impresso;	Obrigatório	2
02	Cronograma Físico-Financeiro (Modelo CEF) em arquivo digital e impresso;	Obrigatório	2

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



<i>Envelope – Documentação</i>			
<i>Item</i>			
03	Quadro de Composição de Investimento – QCI (Modelo CEF) em arquivo digital e impresso;	Obrigatório	2
04	Termo de Compromisso de Contrapartida (Modelo CEF) em arquivo digital e impresso.	Obrigatório	2

OBS.1: Os documentos previstos nos itens de 01, 02, 03, 04, deverão estar assinados pelo representante legal da entidade tomadora.

Publicada no DOE em 20/12/2016

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)

